

MANUAL DE FORMAÇÃO

7596 - Medidas de apoio às empresas e associativismo agrícola

Tipologia: 1.08 – Formação Modular para Empregados e Desempregados

Projeto: POISE-01-3524-FSE-002479

Local de Formação:

Índice

Índice

Conteúdos UFCD: 3

<u>1.</u> Objectivos da pac segundo o tratado de roma	4
<u>2.</u> Princípios da pac	4
<u>3.</u> Principais problemas gerados pela aplicação da PAC:	5
<u>4.</u> Mudanças mais recentes na pac	6
<u>5.</u> Nova reforma da PAC: 2003 aprofunda as metas da Agenda 2000 e reforça a política de desenvolvimento rural	7
<u>6.</u> Última Reforma da PAC.....	7
<u>7.</u> Associativismo Agrícola.....	8
<u>8.</u> Tipologia das associações agrícolas	9
<u>9.</u> Seguro de Colheitas.....	13

Conteúdos UFCD:

- Política Agrícola
- Política Agrícola Comum – objetivos, processo de reforma e medidas, pilares da PAC, eixos de intervenção
- Medidas de mercado
- Medidas de desenvolvimento rural
- Seguros agrícolas-Associativismo agrícola
- Associativismo na criação de escala e na melhoria de resultados
- Associações – classificação e funcionamento
- Associações de agricultores – tipos, objetivos e modelo de funcionamento
- Cooperativismo – evolução e princípios cooperativos
- Cooperativas agrícolas – tipos, objetivos e modelo de funcionamento

1. OBJECTIVOS DA PAC SEGUNDO O TRATADO DE ROMA

CONCENTRAM-SE NA:

- Produtividade;
- Rendimento dos agricultores;
- Abastecimento de bens alimentares a preços razoáveis para os consumidores

Incrementar a produtividade da agricultura, fomentando o progresso técnico, assegurando o desenvolvimento da produção agrícola e a utilização ótima dos fatores de produção, designadamente da mão-de-obra.

Assegurar um nível de vida equitativo à população agrícola, a partir do aumento do rendimento individual dos que trabalham na agricultura.

Estabilizar os mercados.

Garantir a segurança dos abastecimentos dos mercados com os produtos agro-alimentares necessários para satisfazer a procura.

Assegurar preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores.

2. PRINCÍPIOS DA PAC

- Unicidade de mercado -criação de uma Organização Comum dos Mercados Agrícolas (COM);
- Preferência comunitária;
- Solidariedade financeira - Os custos de funcionamento da PAC são financiados pelo FEOGA (Fundo Europeu de Orientação e Garantia).

Para concretizar os objectivos da PAC apostou-se numa lógica de:

Incentivo à produção, através do:

Desenvolvimento de técnicas agrícolas e de investigação agronómica;
Incentivos aos agricultores - ajudas directas, garantia do escoamento dos produtos no mercado, de preços garantidos aos produtores e de proteções aduaneiras aos produtos comunitários.

Os primeiros anos da PAC

A produção agrícola quase triplicou;
Reduziram-se a superfície e a mão-de-obra utilizada;
Aumentaram a produtividade e o rendimento dos agricultores.

3. PRINCIPAIS PROBLEMAS GERADOS PELA APLICAÇÃO DA PAC:

- Criação de excedentes agrícolas gerando custos elevados de armazenamento
- Desajustamento entre produção e as necessidades do mercado - oferta maior que a procura.
- Peso muito elevado da PAC no orçamento comunitário, comprometendo o desenvolvimento de outras políticas.
- Tensão entre os principais exportadores mundiais, devido às medidas proteccionistas e à política de incentivo à exportação.
- Graves problemas sociais (desemprego) e ambientais, motivados pela intensificação das produções, com utilização de numerosos produtos químicos.
- Aumento das assimetrias no espaço comunitário, onde os países menos desenvolvidos eram mais prejudicados

Primeiras reformas...

O desajustamento da PAC face aos mercados e os seus custos levou a tomar algumas medidas:
1984- são instituídas quotas (inicialmente ao sector do leite);
1988- aplicação de estabilizadores agro-orçamentais - fixação de Quantidades Máximas Garantidas (QMG) e de descida automática dos preços na proporção da quantidade excedida;

Sistema de retirada de terras aráveis, o set- aside- retirada de 15% (posteriormente 5%, em 1996) da área da produção de cereais, em explorações que ultrapassavam as 92 toneladas por ano.

Incentivo à cessação da atividade agrícola ou reforma antecipada;
Reconversão dos produtos excedentários.

1992 - foi levada a cabo a mais significativa reforma da PAC, tendo como objetivos o reequilíbrio entre oferta e a procura e a promoção de um maior respeito pelo ambiente.

Objectivos:

Reduzir a produção e controlar os custos orçamentais

Redução dos preços

Redução das assimetrias entre os estados-membros

Defesa das explorações agrícolas familiares

Concessão de subsídios aos agricultores que desenvolvam uma agricultura menos intensiva e que procedam à florestação.

6

Para atingir os objectivos da reforma da PAC procedeu-se:

Diminuição dos preços agrícolas garantidos;

Criação de ajudas directas aos produtores sem ligação com as quantidades produzidas;

Definição de medidas para melhorar os sistemas de produção, de modo a torná-los mais amigos do ambiente, nomeadamente, o incentivo:

Ao pousio temporário,

Às reformas antecipadas,

À prática da agricultura biológica,

À silvicultura;

Aposta na pluriactividade;

À orientação para novas produções industriais ou energéticas.

A Reforma de 1992 teve alguns resultados positivos, porém mantiveram-se os problemas de fundo como: a ineficiência na aplicação dos apoios, a intensificação dos problemas ambientais, o acentuar das diferenças de rendimento entre agricultores.

4. MUDANÇAS MAIS RECENTES NA PAC

Em 1999, na perspectiva do alargamento e no âmbito da Agenda 2000, adoptou-se uma nova reforma que **reforçou as alterações introduzidas em 1992:**

Dando prioridade ao desenvolvimento rural,

À segurança alimentar,

Ao bem-estar animal,

À melhoria do ambiente e

À promoção de uma agricultura sustentável.

Agenda 2000 é um programa de acção adoptado pela Comissão Europeia (1997), ABARCA 3 SECÇÕES:

Aborda a questão do funcionamento interno da U.E., nomeadamente a reforma da política da PAC e da política de Coesão Económica e social.

Propõe uma estratégia de pré-adesão reforçada, que integra a parceria para a adesão e participação alargada dos países candidatos aos programas comunitários.

Constituiu um estudo de impacto dos efeitos do alargamento nas políticas comunitárias.

A política agrícola valoriza cada vez mais um modelo que encara a agricultura nas suas múltiplas vertentes: Económica, Ordenamento do território, Social e Ambiental.



5. Nova reforma da PAC: 2003 aprofunda as metas da Agenda 2000 e reforça a política de desenvolvimento rural

Principais elementos da nova PAC:

Pagamento único por exploração, independentemente da produção;

Princípio da condicionalidade: esse pagamento está sujeito ao respeito das normas ambientais, de segurança alimentar, de sanidade animal e vegetal e de bem-estar dos animais;

Modulação: redução dos pagamentos diretos superiores a 5000 euros, no caso de explorações de maiores dimensões;

Disciplina financeira que assegura o cumprimento do orçamento agrícola fixado até 2013;

Revisão política de mercado da PAC - reduções assimétricas dos preços de intervenção no sector lácteo, redução para metade dos incrementos nos cereais, reformas em vários sectores (cereais, frutos, legumes, azeite, vinho, etc, de forma gradual e faseada).

Ultima Reforma da PAC

No âmbito da reforma da Política Agrícola Comum (PAC), que abará o período de 2014-2020, foram publicados, no final de 2013, os regulamentos do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelecem o quadro normativo que vigorará nesse período.

Durante o presente ano foi sendo publicada pela Comissão Europeia a legislação regulamentar para o novo quadro de referência, a par das decisões e escolhas estratégicas pelos diferentes

Estados-Membros, relativas à aplicabilidade das medidas de apoio para o setor agrícola.

É pois, neste enquadramento, que o IFAP disponibiliza, na Área Pública do Portal, uma nova página relativa à PAC 2014-2020.

Esta página contém informação atualizada sobre a última reforma da PAC com interesse para os beneficiários, nomeadamente a legislação e documentação aplicável, bem como um conjunto de Perguntas Frequentes.

6. Associativismo Agrícola

Englobam-se no associativismo agrícola todo o tipo de associações cujos membros são profissionais da agricultura.

Uma “Associação Agrícola” agrupa agricultores ou outros profissionais agrícolas empenhados no desenvolvimento de actividades de âmbito agrícola, que contribuam para a satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses sócio-agrários.

O associativismo permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais agrícolas na sociedade.

Consoante o enfoque do seu objecto social, assim as associações agrícolas poderão ser de tipo socioeconómico ou socioprofissional.

As primeiras centradas na resolução de problemas económicos na esfera da produção, do transporte, da comercialização e da transformação dos produtos agrários, ou do aprovisionamento de factores de produção, da utilização comum de máquinas, da assistência técnica, do crédito e da prestação de serviços em geral.

As segundas centradas na valorização profissional, na dignificação e na defesa dos interesses dos seus associados com vista à melhoria do seu rendimento e condição social ou à promoção e defesa dos direitos laborais.

Cooperativas Agrícolas	Produção	
	Serviços	Compra e venda
		Máquinas
		Mútuas de seguro
		Rega
		Assistência técnica
	Transformação	Vitivinícola
		Leite e lacticínios
		Frutícola, Hortícola e Florícola
		Olivícola
Pecuária		
Apícola		
	Florestal	
Polivalentes ou mistas		
Caixas de Crédito Agrícola Mútuo		
Agricultura de Grupo	Sociedade de Agricultura de Grupo (SAG)	Integração Completa
		Integração Parcial
	Figuras congéneres	Agrupamentos de Produção Agrícola (APA)
		Empresa Familiar Agrícola Reconhecida (EFAR)
Agrupamento Complementar de Exploração Agrícola (ACEA)		
Associações de Beneficiários		
Juntas de Agricultores		
Centros de Gestão da Empresa Agrícola		
Mútuas de Seguro	Forma Cooperativa	
	Forma não Cooperativa	
Associações Técnicas de Produtores		
Círculos de Máquinas		
Organizações de Produtores Pecuários		
Associações sócio-laborais	Sindicatos Agrícolas	
	Associações Patronais Agrícolas	
Sociedades Agrícolas		

7. Tipologia das associações agrícolas

As **Cooperativas Agrícolas**, segundo o Código Cooperativo; “são pessoas colectivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles”. A constituição e funcionamento das Cooperativas Agrícolas rege-se pelos seguintes diplomas:

Lei n.º 51/96, de 7 de setembro - Código Cooperativo (alterada pelos Decretos-Lei n.º: 343/98, de 6 de novembro; 131/99, de 6 de abril; 204/2004, de 19 de Agosto; 76-A/2006, de 29 de Março e 282/2009, de 7 de outubro)

Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto - Regime Jurídico das Cooperativas Agrícolas (alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/01, de 30 de janeiro)

As Cooperativas devem prestar informação à Cooperativa António Sérgio para a Economia Social – CASES – www.cases.pt

No site da DGADR poderá aceder a diversa informação relativa ao Processo Reconhecimento da natureza agrícola de [cooperativas agrícolas](#) e à legislação que o suporta.

As **Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM)** são instituições de crédito, sob a forma cooperativa, cujo objecto é a concessão de crédito agrícola aos seus associados e a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária.

A constituição e funcionamento das CCAM rege-se pelos seguintes diplomas:

Código Cooperativo

Decreto-Lei n.º24/91, de 11 de janeiro

Decreto-Lei n.º230/95, de 12 de setembro

Decreto-Lei n.º320/97, de 25 de novembro

Para exercer a actividade, as CCAM necessitam de autorização prévia do Banco de Portugal.

As **Agriculturas de Grupo**, na forma de Sociedade de Agricultura de Grupo (SAG), são sociedades civis, sob a forma comercial de sociedades por quotas, tendo por objecto a exploração agrícola ou agro-pecuária, realizada por um número limitado de agricultores os quais põem em comum a terra, os meios financeiros e outros factores de produção e asseguram conjuntamente a gestão da empresa e as suas necessidades em trabalho, condições semelhantes às que se verificam nas explorações de carácter familiar.

Na sua essência correspondem à associação para a exploração em comum e directa da terra, designando-se juridicamente por SAG de “integração completa”.

Todavia as SAG podem também assumir a forma jurídica de “integração parcial”, podendo neste caso, ter por finalidade a realização de actividades acessórias ou complementares da actividade agrícola ou agro-pecuária propriamente dita, como sejam a utilização de instalações, máquinas e equipamentos, a venda de produtos ou abastecimento de factores de produção desde que tais actividades contribuam para o equilíbrio das explorações associadas, mobilizem em exclusivo, produtos dessas explorações ou se traduzam em serviços dirigidos, exclusivamente, a elas.

Há formas associativas congéneres das SAG, que se designam:

“Agrupamento de Produção Agrícola” (APA) – que corresponde à forma jurídica de SAG, podendo os sócios não-gerentes ser agricultores cujo rendimento na maior parte não provem da actividade agrícola, nem dispõem de capacidade profissional bastante.

“Agrupamento Complementar da Exploração Agrícola” (ACEA) – corresponde a um APA, mas de integração parcial, ou seja, os associados poderão ser do tipo permitido para os APA e o objecto ser idêntico ao da SAG de integração parcial.

“Exploração Familiar Agrícola Reconhecida (EFAR) – corresponde a um APA em que os sócios são exclusivamente familiares, podendo os menores também integrar a sociedade, devendo os sócio assegurar conjuntamente, pelo menos, metade da quantidade de trabalho.

A constituição e funcionamento das SAG e formas congêneres rege-se pelos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 336/89, de 6 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 339/90, de 30 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 392/93, de 18 de Novembro.

No site da DGADR poderá aceder a diversa informação relativa à legislação aplicável e ao Processo de Reconhecimento como [Sociedade de Agricultura de Grupo](#) .

Associações de Beneficiários (AB), anteriormente designadas por associações de regantes, são uma forma associativa destinada a gerir, explorar e conservar obras de fomento hidroagrícola, do Grupo I e II, de interesse nacional e regional respectivamente, cujos associados devem representar a maioria dos proprietários e empresas agrícolas que, no seu conjunto, devem significar mais de 50% da área a beneficiar.

Juntas de Agricultores (JA), são uma forma associativa destinada a gerir, explorar e conservar obras de fomento hidroagrícola, de interesse local com impacto colectivo e classificado no Grupo III, ou seja pequenas obras, devendo a sua representatividade ser idêntica ao exigido para as Associações de Beneficiários.

As AB e as JA regem-se pelos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho;

Decreto-Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro;

Decreto-Regulamentar n.º 86/82, de 12 de Novembro;

No site da DGADR poderá aceder a mais informação sobre este tipo de associações.

Os **Centros de Gestão da Empresa Agrícola (CGEA)** são associações de agricultores constituídas nos termos do Código Civil e da legislação específica, que têm por objectivo principal apoiar os associados na contabilidade e gestão da empresa agrícola, através da aplicação de modernas técnicas de gestão, com vista à otimização dos recursos e dos resultados das suas empresas.

Os CGEA regem-se pelos seguintes diplomas:

Código civil (art.º 167º e seguintes)

Decreto-Lei n.º 504/79, de 24 de Dezembro

As **Mútuas de Seguros (MS)**, são associações de agricultores, que na base da reciprocidade, concertam cobrir riscos futuros inerentes à exploração de gado, mediante quotizações que devem ser criteriosamente estabelecidas em função da probabilidade do risco. Podem constituir-se na forma Cooperativa ou não.

As MS regem-se pelos seguintes diplomas:

Forma cooperativa – Código Cooperativo e Decreto-Lei n.º384/82, de 21 de Outubro;

Forma não cooperativa - Código civil (art.º 167º e seguintes)

As **Associações Técnicas de Produtores (ATP)** poderão ser associações especializadas ou não, sendo constituídas por produtores de um ou mais produtos agrários – agrícolas, pecuários ou silvícolas, bem determinados, que visa a promoção desse produto ou produtos e da sua qualidade intrínseca junto do público consumidor e dos mercados, a melhoria das tecnologias de produção, designadamente das compatíveis com a preservação dos recursos naturais e a segurança alimentar, o apoio técnico aos associados e a sua formação, a articulação com a investigação, a experimentação e o ensino, bem como com os organismos reguladores, certificadores e a fileira desse produto ou produtos.

As ATP não são reguladas por legislação específica, constituem-se ao abrigo da lei que fixa as bases gerais em que os cidadãos exercem o direito fundamental de livre associação, o Código civil (art.º 167º e seguintes) e o D-L n.º594/74, de 7 de Novembro.

Os **Círculos de Máquinas (CM)**, são uma modalidade associativa especializada na utilização de máquinas e outros equipamentos agrícolas, pela qual os associados pretendem aproveitar os excedentes de capacidade de trabalho (máquinas, outros equipamentos e mão de obra afectada) de uma parte dos membros, a favor de outros que sejam deficitários nesses recursos, mediante pagamento dos serviços prestados, a preços previamente acordados em assembleia geral

Os CM não são regulados por legislação específica, constituem-se ao abrigo da lei cooperativa ou da lei de associação civilista.

As **Organizações de Produtores Pecuários (OPP)**, são associações de produtores pecuários, com a finalidade específica de promover a defesa sanitária dos respectivos efectivos (ruminantes), constituídas e reconhecidas para esse efeito no âmbito da legislação particular

De acordo com a nova regulamentação, poderão ser reconhecidas como OPP, associações que não tendo como objecto específico a defesa sanitária, tenha também esse fim e realizem essa actividade através de uma secção própria.

As OPP são reguladas pela Portaria n.º178/2007, de 09 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º1004/2010, de 01/10 e pela Portaria n.º96/2011, de 08/03.

Através do site da DGAV poderá obter mais informação relativa a OPP.

As **Sociedades Agrícolas** que podem assumir a forma jurídica de sociedade comercial por quotas ou de sociedade comercial anónima nos termos do Código Comercial, ou de sociedade civil sob a forma comercial nos termos do Código Civil.

8. Seguro de Colheitas

O Seguro de Colheitas visa segurar a produção, garantindo ao agricultor uma indemnização em caso de sinistro de origem meteorológica. O custo do prémio de seguro é apoiado até ao nível máximo de 60% (com participação comunitária).

O Seguro de Colheitas compreende:

Seguro horizontal

Seguros especiais:

Seguro especial Pomóideas no Interior Norte

Seguro especial Tomate para Indústria

AMBITO DE APLICAÇÃO DO SEGURO

Seguro Horizontal: Qualquer região de Portugal Continental

Seguro especial de Pomóideas no Interior Norte: Aguiar da Beira, Alijó, Almeida, Armamar, Belmonte, Carraceda de Ansiães, Carregal do Sal, Castro Daire, Celorico da Beira, Chaves, Covilhã, Fornos de Algodres, Fundão, Gouveia, Guarda, Lamego, Mangualde, Meda, Moimenta da Beira, Murça, Nelas, Oliveira do Hospital, Penalva do Castelo, Penedono, Pinhel, Resende, Sabrosa, Sabugal, Santa Comba Dão, São João da Pesqueira, São Pedro do Sul, Sátão, Seia, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Tondela, Trancoso, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Paiva, Vila Real, Viseu e Vouzela

Seguro especial de Tomate para Indústria: Qualquer região de Portugal Continental

COLHEITAS SEGURAVÉIS E PERÍODOS DE COBERTURA

Seguro horizontal:

Para consultar as culturas e os períodos de cobertura relativos ao seguro horizontal visualize o Quadro “Colheitas seguráveis e períodos de cobertura – seguro horizontal”

Seguro especial de Pomóideas Interior Norte:

Cultura	Data de início		Data de fim	
	Todos os riscos, exceto geada e queda de neve	Geada e queda de neve	Todos os riscos, exceto geada e queda de neve	Geada e queda de neve
MAÇÃ	1 de janeiro	botão rosa	15 de outubro	
MARMELO	1 de janeiro	plena floração	15 de outubro	
PERA	1 de janeiro	botão branco	15 de outubro	

Seguro especial de Tomate para indústria:

Cultura	Data de início		Data de fim	
	Todos os riscos, exceto geada e queda de neve	Geada e queda de neve	Todos os riscos, exceto chuva persistente	Chuva persistente
TOMATE PARA INDÚSTRIA	1 de março	quatro folhas verdadeiras sistema radicular desenvolvido	30 de setembro	30 de setembro ou 15 de outubro

RISCOS COBERTOS

Seguro horizontal:

Granizo, geada, queda neve, incêndio, ação queda raio, tromba d'água e tornado.

Estes riscos podem ser contratados individualmente ou em conjunto.

Seguro especial de Pomóideas Interior Norte:

Todos os riscos do seguro horizontal. Risco de Geada com franquia absoluta de 15% ou 25%.

Estes riscos só podem ser contratados em conjunto.

Todos Seguro especial de Tomate para indústria:

os riscos do seguro horizontal mais chuva persistente (com franquia relativa de 20% ou Franquia absoluta de 15% ou 25%).

Estes riscos só podem ser contratados em conjunto.

APOIO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO

O Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR), através do IFAP, apoia os prémios de seguro até ao nível máximo de 60%, de modo a reduzir os encargos para o agricultor. Este apoio é compartilhado pela União Europeia (PDR 2020).

Caso o agricultor integre um seguro coletivo ou tenha efetuado um seguro de colheitas na campanha anterior ou seja um jovem agricultor em 1ª instalação tem direito a um apoio ao prémio de seguro de 60%.

Caso o agricultor opte por um seguro individual e não tenha efetuado seguro na campanha anterior o apoio ao prémio de seguro atribuído é de 57%.

Para efeitos de cálculo da bonificação a atribuir, é adotada, como limiar, a tarifa de referência estabelecida por lei (Despacho n.º 5186/2015).

PAGAMENTO DO APOIO

O apoio financeiro é pago pelo IFAP, por intermédio das empresas de seguro, por crédito na conta desta, no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento, desde que reunidos todos os requisitos necessários.

O agricultor paga o prémio líquido do apoio (a seguradora procede ao cálculo do montante do prémio do seguro de colheitas devido, sendo o valor do apoio descontado no momento do pagamento do prémio).

DESTINATÁRIOS DO APOIO

Agricultores ativos, titulares de exploração agrícola com o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

CONTRATAÇÃO DO SEGURO

O seguro de colheitas pode ser contratado de forma individual ou coletiva.

Na contratação individual o agricultor deve dirigir-se diretamente à empresa de seguros.

Na contratação coletiva, o agricultor deve integrar-se numa entidade coletiva com personalidade jurídica para contratar como tomador do seguro, tal como:

Agrupamentos de produtores e organizações ou associações de organizações de produtores reconhecidas;;

Cooperativas Agrícolas;

Associações de agricultores;

Sociedades comerciais que efetuem a transformação e/ou comercialização da produção segura.

O agricultor deve certificar-se que é Agricultor ativo, tem IB (Identificação do Beneficiário) e está registado no IFAP e tem as suas parcelas registadas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP). Pode verificar esta situação através de uma consulta prévia disponível na área

reservada do Portal do IFAP. Esta consulta pode ser efetuada pelo agricultor, pela entidade coletiva que o representa no caso da contratação coletiva ou pela seguradora.

O agricultor ou a entidade coletiva que o representa, antes de dirigir-se a uma empresa de seguros, deverá reunir os elementos base à celebração do contrato, tais como:

Identificação do beneficiário;

Identificação das parcelas/sub-parcelas SIP a segurar;

Área da parcela/sub-parcela a segurar;

Produtividades médias (*) para cada cultura a segurar;

Objeto a segurar (produção segura e preço seguro).

(*) Nota:

Se o segurado tem histórico de produtividade, tem como limite máximo o valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo, de acordo com os registos das produções e informação das áreas;

Se o segurado não tem histórico de produtividade, é considerado um dos valores constantes da tabela de referência fixada pelo Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP).

O agricultor é obrigado a segurar todas as parcelas/sub-parcelas de cada cultura segura que seja titular, desde que inseridas na mesma unidade de produção.

SINISTROS

Em caso de sinistro, o agricultor ou a entidade que o representa (no caso de seguros coletivos), deve comunicar por escrito à empresa de seguros, a ocorrência verificada

ACESSO À INDEMNIZAÇÃO

A atribuição de indemnização é condicionada à verificação, por segurado, de perdas acumuladas superiores a 30% da produção anual média da cultura segura, calculadas de acordo com o seguinte:

Para efeitos de determinação das perdas, deverão ser considerados todos os prejuízos decorrentes dos sinistros registados, para a unidade de referência indicada pelo segurado no contrato de seguro para a forma de definição da produtividade média (Parcela/subparcela, Verba(s) ou UP).

Para efeitos de determinação da produção anual média, será considerado o valor que resulta do produto da produtividade média pela área segura relativas à unidade de referência indicada pelo segurado no contrato de seguro (Parcela/sub-parcela, Verba(s) ou UP).

CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO

O cálculo da indemnização tem por base as produções reais com limite na produção segura.

Para efeitos de determinação da indemnização serão aplicadas franquias variáveis em função do tipo de seguro:

Seguro Horizontal:

Para todos os riscos é aplicada uma franquia relativa de 20%.

Seguro Especial Pomóideas no Interior Norte

Para os riscos de granizo, queda de neve, incêndio e ação de queda de raio, tromba de água e tornado, é aplicada uma franquia relativa de 20%.

Para o risco de geada é aplicada uma franquia absoluta que pode assumir o valor de 15% ou 25%, de acordo com o definido no contrato de seguro.

Seguro Especial Tomate para Indústria

Para os riscos de geada, granizo, queda de neve, incêndio e ação de queda de raio, tromba de água e tornado, é aplicada uma franquia relativa de 20%.

Para o risco de chuva persistente e consoante a data limite do período de cobertura do risco, assim são aplicadas as franquias:

Para contratos com cuja data limite é 30 de setembro, é aplicada uma franquia relativa de 20%, ou uma franquia absoluta de 15% ou 25%, de acordo com o definido no contrato de seguro;

Para contratos com cuja data limite é 15 de outubro, é aplicada uma franquia absoluta de 15% ou 25%, de acordo com o definido no contrato de seguro.

Os prejuízos são apurados em separado, por conjunto de riscos com o mesmo tipo de franquia, correspondendo o montante da indemnização à soma das indemnizações apuradas de acordo com o atrás referido.

BIBLIOGRAFIA

[http://www.ifap.minagricultura.pt/portal/page/portal/ifap_publico/GC_creditoseguros/GC_segurocolheitas;](http://www.ifap.minagricultura.pt/portal/page/portal/ifap_publico/GC_creditoseguros/GC_segurocolheitas)

<http://guiaexploracoes.dgadr.pt/index.php/associativismo-agricola>